



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 175

(Dispõe sobre Estatuto da Secretaria da Câmara Municipal) =

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

ESTATUTO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - Fica aprovado o Estatuto da Secretaria da Câmara Municipal de Jacareí que regula a organização da Secretaria, e previmente, a promoção, a vacância dos cargos e demais direitos e vantagens que não colidam com o Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal, que venha a ser instituído, bem como a legislação federal, estadual e atos editados pelo Poder Revolucionário.

Artigo 2º) - Denomina-se Secretaria da Câmara todas as atividades burocráticas desempenhadas pelos funcionários, que não as privativas dos vereadores ou a eles atinentes.

Artigo 3º) Os cargos e funções de funcionalismo da Câmara são agrupados em um único Quadro Geral, compreendendo a parte permanente.

§ primeiro) A parte permanente compreende os seguintes grupos de cargos e carreiras:

TABELA I - Carreiras

TABELA II - Cargos isolados de provimento efetivo e de provimento em comissão.

§ 2º segundo) Os cargos de carreira, no quadro de funcionalismo da Câmara, compreendem os da TABELA I, e obedecerá os critérios de promoção que a lei do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais determinar.

§ terceiro) Enquanto não for aprovado o Estatuto, a promoção obedecerá os critérios de antiguidade e merecimento de funcionalismo estadual.

§ quarto) Quando houver necessidade de ampliação da carreira os novos cargos criar-se-ão na classe inicial.

§ quinta) O cargo de Oficial Administrativo dará acesso, em promoção, ao de Secretário da Câmara e este ao de Diretor da Câmara.

§ sexto) Os cargos isolados de provimento efetivo e de provimento em comissão, são os que integram classes e correspondem a certas e determinadas funções.

continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º) Corresponderão em igual vantagens auferidas pelos funcionários públicos do executivo, os da Câmara Municipal em igual cargo ou função, de acôrde com o principio de paridade.

§ único) Corresponderá para todos os fins ao de Procurador Municipal o de Consultor Jurídico da Câmara.

Artigo 5º) A criação, a extinção ou a transformação de cargos públicos será sempre feita com a indicação expressa, em cada caso, de número de cargos, da denominação da classe, do padrão de vencimentos, referência ou símbolos.

Artigo 6º) Aos cargos resultantes de transformação deverão corresponder atribuições semelhantes aos de cargo anterior, não podendo haver, em qualquer caso, alteração de nível de vencimentos ou remuneração.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Artigo 7º) Os cargos da Câmara Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as requisitos que a lei estabelece.

Artigo 8º) Os cargos de carreira: Oficial Administrativo, Secretário Administrativo da Câmara e Diretor da Câmara, e os cargos isolados: Tesoureiro, Contador, Meteorista e Servente, Contínuo e Porteiro são de provimento efetivo.

Artigo 9º) O cargo de Consultor Jurídico da Câmara, é cargo em Comissão, de livre provimento do Presidente.

Artigo 10º) Além dos funcionários poderá haver no serviço público da Câmara Municipal pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho, na forma que a lei federal estabelecer e com prazo determinado, para a execução dos serviços técnicos e especializados e para serviços eventuais.

§ único) Dependerá a contratação de autorização legal do Plenário da Câmara.

Artigo 11º) Todos os cargos da Câmara serão preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as exceções Constitucionais (artigo 95 § 2º) e os de acesso por promoção.

§ primeiro) O concurso deverá ser realizado pelo Conselho Municipal de Ensino ou pela Comissão de Justiça e Redação e exigirá o mínimo indispensável de conhecimentos específicos de cada cargo, além de certificado de conclusão ginasial.

§ segundo) Para as funções técnicas as habilidades, aptidões e referências exigidas ao funcionalismo do Executivo serão aos candidatos ao funcionalismo da Câmara. Nos casos omissos as exigidas ao do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12º) Ficam criados todos os cargos e as vantagens que a êles corresponderam em paridade ao Executivo, não constantes de leis anteriores e ora previstos nas TABELAS anexas, que passam a fazer parte dêste Estatuto da Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 13º) Para o que dispõe o artigo 3º, § 2º dêste Estatuto, o início de carreira corresponderá ao Oficial Administrativo de padrão inferior, que, pelo critério de promoção atingirá, observada a ordem da TABELA I, o de Diretor da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA

Artigo 14º) A organização dos serviços da Secretaria da Câmara far-se-á pelo Diretor da Câmara, de modo que atenda ao perfeito funcionamento dos trabalhos legislativos e desempenho dos senhores vereadores.

Artigo 15º) Ao Presidente caberá além das atribuições próprias do cargo, previstas na Lei Orgânica dos Municípios, a organização dos trabalhos da edilidade e autorização das despesas; ao Diretor da Câmara a organização dos trabalhos da Secretaria, tanto do arquivo como do pessoal.

Artigo 16º) O Pessoal da Câmara deverá ter sua própria organização de Secretaria, independente da Prefeitura Municipal.

§ único) O Departamento de Pessoal da Câmara ficará sob a direção do Diretor da Câmara.

Artigo 17º) A Secretaria da Câmara Municipal terá 30 dias, após a promulgação da presente Resolução para a organização dos trabalhos indispensáveis ao funcionamento da Secretaria quanto à autonomia, administrativa do Pessoal do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

(DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

Artigo 18º) Os funcionários da Câmara Municipal presentes às sessões da Câmara, com exceção das selenes, poderão optar pelo recebimento das horas extraordinárias, correspondentes à duração das sessões ou compensar no dia útil imediato, na redução da hora de expediente.

§ único) Para o que dispõe o artigo 18º deverá o Sr. Presidente organizar uma escaleta a fim de que a Secretaria da Câmara permaneça aberta ao público nos dias posteriores às sessões.

continua=====



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 19º) O funcionário ocupante de cargo de escriturário da Câmara, passa a ocupar, a partir da promulgação da presente Resolução, o cargo de Secretário Administrativo da Câmara, padrão O.

§ único) Fica extinto o cargo de escriturário, padrão " J ", por não existir o mesmo nos quadros do Poder Executivo.

Artigo 20º) Dentro de 60 dias após a promulgação da presente Resolução, deverá ser aberto concurso público para preenchimento de cargo de Oficial Administrativo, padrão " J ", que corresponde ao de escriturário, padrão " J ", extinto.

Artigo 21º) Enquanto a Câmara Municipal não tenha condições para contratação de Tesoureiro, responderá por esses serviços o Secretário Administrativo da Câmara, que deverá desempenhar todas as atividades de cargo.

§ único) No desempenho cumulado de cargo de Tesoureiro, o Secretário Administrativo fará jus a uma gratificação de 10% sobre o seu padrão de Secretário.

Artigo 22º) O contador da Câmara Municipal, padrão " O " de provimento isolado, além das funções próprias de cargo, exercerá funções complementares junto ao Secretário Administrativo da Câmara.

Artigo 23º) Os demais cargos serão preenchidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, na forma da legislação dos atos complementares disciplinares da matéria.

Artigo 24º) Ficam fixados nos valores, a partir de 1º de janeiro de 1969, os vencimentos mensais dos cargos da Câmara Municipal, cobrindo as despesas por conta de verba própria consignada no Orçamento, suplementada se necessário:

Vencimentos de Diretor da Secretaria	Padrão " Q "	R\$ 637,00
Vencimentos de Escriturário	" " J "	319,00
Vencimentos de Porteiro	" " D "	244,00

§ único) A partir da data da promulgação da presente Resolução, os valores dos vencimentos, padrões, denominações dos cargos, etc, obedecerão ao que dispõe este Estatuto na conformidade das TABELAS anexas.

Artigo 25º) - As despesas na execução da presente Resolução correrão por conta de verba Orçamentária da Câmara Municipal, suplementadas se necessário for.

Artigo 26º) Ficam revogadas todas as Resoluções anteriores sobre cargos da Câmara, que dispõem contrariamente à presente Resolução, que entrará em vigor na data de sua promulgação.

091

Câmara Municipal de Jacareí, em 20 de junho de 1.969

Tabela Anexa à Resolução nº _____

ESTATUTO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

TABELA I - Parte permanente : Carreiras

Denominação do cargo	Padrão	Lotação	Observações
Diretor da Câmara	" Q "	1	
Secretário Administrativo da Câmara.....	" O "	1	
Oficial Administrativo.....	" M "	1	
Oficial Administrativo	" J "	1	

TABELA II - Parte permanente : Cargos Isolados de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Denominação do cargo	Padrão Símbolo	Lotação	Observações
Tesoureiro.....	" N "	1	
Consultor Jurídico da Câmara.	CC - I	1	Em Comissão
Motorista	" H "	1	
Servente, Contínuo, Porteiro..	" D "	1	

Contador.....	Padrão Símbolo	Lotação
	0	1